



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

A Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTALUZ
ESTADO DA BAHIA

Presidente (a): Mario Sergio Suzart de Matos
Vice-Presidente:
Editor: Gabinete da Câmara

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO I, DO
DECRETO LEGISLATIVO N. 003, DE 06 DE
JANEIRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, do Art. 3º do Decreto Legislativo n. 003, de 08 de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

*“I - Designa a servidora Andréia do Carmo Costa, CPF/MF sob nº 863.926.875-48, como **Fiscal e Gestor de Contrato**, para dar impulso ao procedimento firmados e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das execuções contratuais, conforme disciplina a legislação em seu art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021.”*

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Santa Luz, 08 de janeiro de 2025


Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA – CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034